



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO
JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2023

DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e contratos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das fundações do Poder Executivo Municipal.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e nos contratos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das fundações do Poder Executivo Municipal, regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão regulamentadas por este Decreto.

Parágrafo Único. A designação, a competência e a atuação dos gestores e dos fiscais de contratos serão disciplinadas em regulamento próprio.

Art. 2º - Para os fins do disposto neste Decreto, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 3º - Caberá ao Prefeito Municipal, de acordo com as atribuições previstas no art. 57, inciso VI e XI da Lei Orgânica Municipal:

I - Designar o agente de contratação, os membros da comissão de contratação, os membros da equipe de apoio, os gestores e fiscais de contratos;

II - Promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei 14.133, de 2021;

III - Determinar a utilização do provedor do sistema;



IV - Autorizar a abertura do processo licitatório;

V - Decidir os recursos contra os atos do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;

VI - Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VII - Homologar o resultado da licitação;

VIII - Celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços;

IX - Revogar ou anular a licitação, com base no poder de auto tutela e fundamento na Súmula 473 do STF;

X - Determinar o arquivamento de processos findos; e

XI - Autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021;

CAPÍTULO II

DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, DAS COMISSÕES DE CONTRATAÇÃO E DAS EQUIPES DE APOIO

Seção I

Dos Agentes de Contratação

Art. 4º - Os agentes de contratação serão designados pela autoridade competente do órgão ou da entidade, **dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes** da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, desde a fase preparatória até a homologação.

§ 1º Nos termos do art. 176 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo Municipal terá até 01/04/2027 para designar os agentes de contratação dentre os servidores efetivos municipais.

§ 2º Os agentes de contratação deverão possuir qualificação técnica aferida e certificada em curso de formação específico, promovido ou aprovado pela Secretaria Geral de Administração.



§ 3º Nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, as atividades descritas no caput deste artigo deverão ser exercidas por 1 (um) agente de contratação para a fase interna e por 1 (um) agente de contratação para a fase externa da licitação, salvo nas hipóteses em que a modalidade de licitação possuir disciplina própria sobre a matéria.

§ 4º O agente de contratação da fase interna será responsável pela fase preparatória, sendo responsável por:

- I** - Zelar pelo bom fluxo das etapas preparatórias da licitação;
- II** - Realizar a análise de conformidade das justificativas apresentadas para as exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, bem como das demais regras e condições de participação;
- III** - Promover diligências necessárias para a adequada instrução processual;
- IV** - Elaborar e assinar o edital, seguindo a minuta padrão pertinente ao objeto, editada pela Procuradoria Municipal, quando houver;
- V** - Encaminhar o edital para controle prévio de legalidade por parte da Procuradoria Municipal, conforme o caso, e;
- VI** - Acompanhar a elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e matriz de riscos, conforme o caso, bem como da pesquisa de preço.

§ 5º O agente de contratação da fase externa será responsável por:

- I** - Divulgar o edital, no caso de licitação;
- II** - Conduzir a sessão pública;
- III** - Conduzir a apresentação de propostas e lances;
- IV** - Realizar o julgamento;
- V** - Realizar a habilitação;
- VI** - Analisar os recursos.

§ 6º O agente ou a comissão de contratação não se responsabilizará pelas especificações técnicas do objeto, pela validação da pesquisa de preço ou pela compatibilidade do orçamento referencial com os parâmetros de mercado, nem responderá pelas decisões que envolvam discricionariedade da Administração.



§ 7º Em licitação na modalidade leilão, as atividades do agente de contratação serão disciplinadas em regulamento próprio.

Art. 5º - Nas contratações diretas, as atividades descritas no caput do art. 4º deste Decreto serão exercidas por agente público, observado o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único. Caberá ao agente do caput deste artigo a certificação do cumprimento das exigências previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção I

Do Agente de Contratação da Fase Interna

Art. 6º Além das atribuições previstas no caput do art. 4º deste Decreto, compete ao agente de contratação da fase interna, especialmente:

I - Informar à autoridade competente a classificação, por meio da equipe de planejamento, do bem ou do serviço como de natureza especial, para que seja avaliada a possibilidade e/ou a necessidade de substituição do agente de contratação por comissão de contratação, na forma do art. 8º deste normativo;

II - Propor, em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado, a contratação de serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação;

III- Acompanhar o trâmite e certificar o cumprimento das etapas de planejamento, especialmente a elaboração do estudo técnico preliminar, do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto básico e da pesquisa de preços;

IV - Assegurar que o edital de licitação e seus anexos sejam elaborados a partir das minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria do Município, quando houver, observando, em qualquer caso, as especificidades trazidas nos instrumentos do planejamento;

V - Certificar o encerramento da fase interna e encaminhar o processo para designação do agente de contratação da fase externa e posterior publicação do edital.

§ 1º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, conforme inciso III, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 2º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações



prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 3º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Subseção II

Do Agente de Contratação da Fase Externa

Art. 7º Além das atribuições previstas no caput do art. 4º deste Decreto, compete ao agente de contratação da fase externa, especialmente, conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

I - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

II - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Verificar e julgar as condições de habilitação;

V - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, observado o disposto nos arts. 12, 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Indicar o vencedor do certame;

VII - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

VIII - Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e homologação.

Parágrafo Único. Na modalidade pregão, o agente de contratação da fase externa será o pregoeiro.

Seção II

Das Comissões de Contratação

Art. 8º Compete à Comissão de Contratação, em caráter permanente ou especial, a condução dos seguintes procedimentos:



I - Licitação na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, a critério da autoridade competente, sendo obrigatória quando:

- a) O critério de julgamento for técnica e preço ou melhor técnica;
- b) O regime de execução for contratação integrada ou semi-integrada; e
- c) O valor estimado da contratação for considerado de grande vulto, na forma da lei.

II - Licitação nas modalidades Diálogo Competitivo e Concurso; e

III - Procedimentos auxiliares de Pré-Qualificação, Registro Cadastral e Procedimento de Manifestação de Interesse.

§ 1º A comissão de contratação deverá ser composta, preferencialmente, por servidores efetivos ou por empregados públicos dos quadros permanentes dos órgãos da Administração Direta, das autarquias ou das fundações do Poder Executivo Municipal, observados os demais requisitos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A substituição do agente de contratação da fase interna por comissão de contratação não vincula a substituição do agente de contratação da fase externa pela respectiva comissão de contratação.

§ 3º A comissão de contratação que substituir o agente de contratação da fase interna poderá rever os atos praticados no processo licitatório até o momento da sua designação.

Art. 9º Os procedimentos auxiliares de Credenciamento e de Registro de Preços serão conduzidos por agente de contratação, observadas as disposições do art. 4º.

Parágrafo Único. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação, atendidas as disposições do art. 8º.

Art. 10. As comissões de contratação da fase interna e da fase externa a que se refere o art. 8º deste normativo exercerão as mesmas competências dos agentes de contratação descritas nos arts. 6º e 7º deste Decreto, observadas as seguintes regras:

I - As comissões serão formadas por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, observado o disposto no § 1º do art. 8º deste Decreto;

II - As comissões serão presididas, dentre os membros, por aquele designado pela autoridade competente do órgão ou da entidade;

III - As decisões serão tomadas por maioria;



IV - Os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 11. Na hipótese de a equipe de planejamento concluir, na fase preparatória a que se refere o § 2º do art. 4º deste Decreto, pela presença dos elementos autorizadores da modalidade diálogo competitivo, o agente de contratação da fase interna deverá solicitar à autoridade competente a designação de comissão de contratação, observado o disposto no inciso XI do § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º À comissão de contratação a que se refere o caput deste artigo aplica-se o disposto nos incisos III e IV do art. 10 deste Decreto.

§ 2º Em licitação na modalidade diálogo competitivo, as atividades da comissão de contratação serão disciplinadas em regulamento próprio.

Seção III

Das Equipes de Apoio

Art. 12. O agente ou a comissão de contratação poderá solicitar à autoridade competente a indicação de agente(s) para compor a equipe de apoio que auxiliará nas fases do processo licitatório.

§ 1º A equipe de apoio poderá ser formada por agentes públicos que tenham exercido a função de gestor ou de fiscal de contratos anteriores, similares ou correlatos, que:

I - Possuam competência para a realização de pesquisa de preços ou para a elaboração de edital; ou;

II - Detenham quaisquer outros conhecimentos que o agente ou a comissão de contratação julguem necessários.

§ 2º A equipe de apoio poderá propor ao agente ou à comissão de contratação, justificadamente, a solicitação de manifestação técnica da assessoria jurídica, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, a fim de subsidiar a tomada de decisão.

§ 3º Poderão ser designadas diferentes equipes de apoio para as fases interna e externa do processo licitatório.

§ 4º A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 14.

Art. 13. O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO
JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu, 16 de março de 2023.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA

Secretário Municipal de Administração Geral

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com exceção do Documento de Formalização da Demanda que deverá ser utilizado imediatamente.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu, xx de março de 2023

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA

Secretário Municipal de Administração Geral

ANEXO I

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº xxx/2023

Ao EXMO. Sr.

<nome da autoridade competente>

Prefeito Municipal de Taquarussu/MS

INFORMAÇÕES DO SETOR REQUISITANTE

SECRETARIA

Setor Requirante (Unidade/Setor/Depto)

E-mail

Telefone

Servidor responsável pela Demanda

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

TIPO DO ITEM

MATERIAL DE CONSUMO ()

SERVIÇO CONTINUADO ()

OBRA ()

EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ()

SERVIÇO NÃO CONTINUADO ()

SERVIÇO DE ENGENHARIA ()

Descrição sucinta do bem ou serviço:

Sugestão de texto: "aquisição de mobiliário para o Departamento de ...".

Quantidade a ser contratada:

Incluir tabela com os quantitativos a serem contratados para cada item, as especificações pormenorizadas podem ser descritas no Estudo Técnico Preliminar.

Obs.1: as quantidades a serem adquiridas devem ser justificadas em função do consumo e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida a partir de fatos concretos (Ex: série histórica do consumo, substituição ou ampliação de equipamentos/serviços, implantação de nova unidade, etc.).

Obs.2: Sempre que possível, a estimativa das quantidades a serem contratadas deve ser acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

Obs.3: Os códigos CATMAT/CATSER podem ser consultados em <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>.

Ex:

Item
CATMAT/ CATSER
Descrição
Unidade
Qtde.

1

2

Justificativa simplificada da necessidade da contratação com demonstração da sua previsão no Plano de Contratações Anual:

Descrever a necessidade da compra/contratação, evidenciando o problema identificado e a real necessidade que ele gera, bem como o que se almeja alcançar com a contratação.

A estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens:

A data de entrega do bem ou prestação do serviço deve ser condizente com a complexidade da etapa de planejamento, devendo o DFD ser apresentado com antecedência mínima de 20 dias.

Taquarussu, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

Nome completo do requisitante da Unidade

Nome completo do Secretário

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2023 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e contratos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das fundações do Poder Executivo Municipal.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS:

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e nos contratos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das fundações do Poder Executivo Municipal, regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão regulamentadas por este Decreto.

Parágrafo Único. A designação, a competência e a atuação dos gestores e dos fiscais de contratos serão disciplinadas em regulamento próprio.

Art. 2º - Para os fins do disposto neste Decreto, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 3º - Caberá ao Prefeito Municipal, de acordo com as atribuições previstas no art. 57, inciso VI e XI da Lei Orgânica Municipal:

I - Designar o agente de contratação, os membros da comissão de contratação, os membros da equipe de apoio, os gestores e fiscais de contratos;

II - Promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei 14.133, de 2021;

III - Determinar a utilização do provedor do sistema;

IV - Autorizar a abertura do processo licitatório;

V - Decidir os recursos contra os atos do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;

VI - Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VII - Homologar o resultado da licitação;

VIII - Celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços;

IX - Revogar ou anular a licitação, com base no poder de auto tutela e fundamento na Súmula 473 do STF;

X - Determinar o arquivamento de processos findos; e

XI - Autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021;

CAPÍTULO II

DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, DAS COMISSÕES DE CONTRATAÇÃO E DAS EQUIPES DE APOIO

Seção I

Dos Agentes de Contratação

Art. 4º - Os agentes de contratação serão designados pela autoridade competente do órgão ou da entidade, **dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes** da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, desde a fase preparatória até a homologação.

§ 1º Nos termos do art. 176 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo Municipal terá até 01/04/2027 para designar os agentes de contratação dentre os servidores efetivos municipais.

§ 2º Os agentes de contratação deverão possuir qualificação técnica aferida e certificada em curso de formação específico, promovido ou aprovado pela Secretaria Geral de Administração.

§ 3º Nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, as atividades descritas no caput deste artigo deverão ser exercidas por 1 (um) agente de contratação para a fase interna e por 1 (um) agente de contratação para a fase externa da licitação, salvo nas hipóteses em que a modalidade de licitação possuir disciplina própria sobre a matéria.

§ 4º O agente de contratação da fase interna será responsável pela fase preparatória, sendo responsável por:

I - Zelar pelo bom fluxo das etapas preparatórias da licitação;

II - Realizar a análise de conformidade das justificativas apresentadas para as exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, bem como das demais regras e condições de participação;

III - Promover diligências necessárias para a adequada instrução processual;

IV - Elaborar e assinar o edital, seguindo a minuta padrão pertinente ao objeto, editada pela Procuradoria Municipal, quando houver;

V - Encaminhar o edital para controle prévio de legalidade por parte da Procuradoria Municipal, conforme o caso, e;

VI - Acompanhar a elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e matriz de riscos, conforme o caso, bem como da pesquisa de preço.

§ 5º O agente de contratação da fase externa será responsável por:

I - Divulgar o edital, no caso de licitação;

II - Conduzir a sessão pública;

III - Conduzir a apresentação de propostas e lances;

IV - Realizar o julgamento;

V - Realizar a habilitação;

VI - Analisar os recursos.

§ 6º O agente ou a comissão de contratação não se responsabilizará pelas especificações técnicas do objeto, pela

validação da pesquisa de preço ou pela compatibilidade do orçamento referencial com os parâmetros de mercado, nem responderá pelas decisões que envolvam discricionariedade da Administração.

§ 7º Em licitação na modalidade leilão, as atividades do agente de contratação serão disciplinadas em regulamento próprio.

Art. 5º - Nas contratações diretas, as atividades descritas no caput do art. 4º deste Decreto serão exercidas por agente público, observado o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único. Caberá ao agente do caput deste artigo a certificação do cumprimento das exigências previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção I

Do Agente de Contratação da Fase Interna

Art. 6º Além das atribuições previstas no caput do art. 4º deste Decreto, compete ao agente de contratação da fase interna, especialmente:

I - Informar à autoridade competente a classificação, por meio da equipe de planejamento, do bem ou do serviço como de natureza especial, para que seja avaliada a possibilidade e/ou a necessidade de substituição do agente de contratação por comissão de contratação, na forma do art. 8º deste normativo;

II - Propor, em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado, a contratação de serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação;

III - Acompanhar o trâmite e certificar o cumprimento das etapas de planejamento, especialmente a elaboração do estudo técnico preliminar, do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto básico e da pesquisa de preços;

IV - Assegurar que o edital de licitação e seus anexos sejam elaborados a partir das minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria do Município, quando houver, observando, em qualquer caso, as especificidades trazidas nos instrumentos do planejamento;

V - Certificar o encerramento da fase interna e encaminhar o processo para designação do agente de contratação da fase externa e posterior publicação do edital.

§ 1º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, conforme inciso III, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 2º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 3º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Subseção II

Do Agente de Contratação da Fase Externa

Art. 7º Além das atribuições previstas no caput do art. 4º deste Decreto, compete ao agente de contratação da fase externa, especialmente, conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

I - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

II - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Verificar e julgar as condições de habilitação;

V - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, observado o disposto nos arts. 12, 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Indicar o vencedor do certame;

VII - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

VIII - Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e homologação.

Parágrafo Único. Na modalidade pregão, o agente de contratação da fase externa será o pregoeiro.

Seção II

Das Comissões de Contratação

Art. 8º Compete à Comissão de Contratação, em caráter permanente ou especial, a condução dos seguintes procedimentos:

I - Licitação na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, a critério da autoridade competente, sendo obrigatória quando:

a) O critério de julgamento for técnica e preço ou melhor técnica;

b) O regime de execução for contratação integrada ou semi-integrada; e

c) O valor estimado da contratação for considerado de grande vulto, na forma da lei.

II - Licitação nas modalidades Diálogo Competitivo e Concurso; e

III - Procedimentos auxiliares de Pré-Qualificação, Registro Cadastral e Procedimento de Manifestação de Interesse.

§ 1º A comissão de contratação deverá ser composta, preferencialmente, por servidores efetivos ou por empregados públicos dos quadros permanentes dos órgãos da Administração Direta, das autarquias ou das fundações do Poder

Executivo Municipal, observados os demais requisitos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A substituição do agente de contratação da fase interna por comissão de contratação não vincula a substituição do agente de contratação da fase externa pela respectiva comissão de contratação.

§ 3º A comissão de contratação que substituir o agente de contratação da fase interna poderá rever os atos praticados no processo licitatório até o momento da sua designação.

Art. 9º Os procedimentos auxiliares de Credenciamento e de Registro de Preços serão conduzidos por agente de contratação, observadas as disposições do art. 4º.

Parágrafo Único. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação, atendidas as disposições do art. 8º.

Art. 10. As comissões de contratação da fase interna e da fase externa a que se refere o art. 8º deste normativo exercerão as mesmas competências dos agentes de contratação descritas nos arts. 6º e 7º deste Decreto, observadas as seguintes regras:

I - As comissões serão formadas por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, observado o disposto no § 1º do art. 8º deste Decreto;

II - As comissões serão presididas, dentre os membros, por aquele designado pela autoridade competente do órgão ou da entidade;

III - As decisões serão tomadas por maioria;

IV - Os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 11. Na hipótese de a equipe de planejamento concluir, na fase preparatória a que se refere o § 2º do art. 4º deste Decreto, pela presença dos elementos autorizadores da modalidade diálogo competitivo, o agente de contratação da fase interna deverá solicitar à autoridade competente a designação de comissão de contratação, observado o disposto no inciso XI do § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º À comissão de contratação a que se refere o caput deste artigo aplica-se o disposto nos incisos III e IV do art. 10 deste Decreto.

§ 2º Em licitação na modalidade diálogo competitivo, as atividades da comissão de contratação serão disciplinadas em regulamento próprio.

Seção III

Das Equipes de Apoio

Art. 12. O agente ou a comissão de contratação poderá solicitar à autoridade competente a indicação de agente(s) para compor a equipe de apoio que auxiliará nas fases do processo licitatório.

§ 1º A equipe de apoio poderá ser formada por agentes públicos que tenham exercido a função de gestor ou de fiscal de contratos anteriores, similares ou correlatos, que:

I - Possuam competência para a realização de pesquisa de preços ou para a elaboração de edital; ou;

II - Detenham quaisquer outros conhecimentos que o agente ou a comissão de contratação julguem necessários.

§ 2º A equipe de apoio poderá propor ao agente ou à comissão de contratação, justificadamente, a solicitação de manifestação técnica da assessoria jurídica, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, a fim de subsidiar a tomada de decisão.

§ 3º Poderão ser designadas diferentes equipes de apoio para as fases interna e externa do processo licitatório.

§ 4º A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 14.

Art. 13. O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu, 16 de março de 2023.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA

Secretário Municipal de Administração Geral

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista